

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

# ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preco deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End, Teleg.: «Imprensa»

#### 

ASSINATURAS

O preço de cada linha publicada nos *Diários* da *República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

### IMPRENSA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2 E-mail-imprenac@ hotmail.com Caixa Postal N.º 1306

#### CIRCULAR

## Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2011, as respectivas assinaturas para o ano 2012 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

 Os preços das assinaturas do Diário da República, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 463 125,	00
1.ª série		00
2.ª série	Kz: 142 870,	00
3.ª série	Kz: 111 160.	00

- 2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.
- Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três

séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2012. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

## Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2012.

## SUMÁRIO

## Presidente da República

## Decreto Presidencial n.º 292/11:

Aprova o Protocolo de Cooperação nas Áreas de Formação Diplomática e de Intercâmbio de Informação e Documentação entre a República de Angola e a República Portuguesa.

#### Decreto Presidencial n.º 293/11:

Aprova o Protocolo Bilateral entre a República de Angola e a República Portuguesa sobre Facilitação de Vistos.

## Ministério das Relações Exteriores

#### Decreto Executivo n.º 182/11:

Adopta o Regulamento de Outorga de Certificados de Mérito e Reconhecimento no âmbito das Relações Exteriores.

# Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Construção

## Despacho Conjunto n.º 795/11:

Determina o registo a favor do Estado a fracção autónoma designada pela Letra A, do 4.º Andar, Prédio situado em Luanda, Avenida Norton de Matos, Rua Garcia de Resende, a favor de António Alves Mascarenhas.

#### Despacho Conjunto n.º 796/11:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano rés-do-chão situado em Luanda, Rua da Gabela, n.º 33, a favor de Manuel Pereira Mateus.

#### Despacho Conjunto n.º 797/11:

Determina o registo a favor do Estado a fracção autónoma, designada pela Letra A, do 1.º andar, do prédio, sito em Luanda, Rua Dr. Leite de Vasconcelos, a favor da Sociedade Cooperativa «Lar do Namibe».

#### Despacho Conjunto n.º 798/11:

Determina o registo a favor do Estado o prédio urbano situado no Cubal, Província de Benguela, Rua Ginga Mbandy, em nome de Carlos Alberto Pissara.

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

# Decreto Presidencial n.º 292/11

de 15 de Novembro

Considerando o interesse recíproco no estabelecimento de cooperação diversificados, no domínio de formação de quadros com a finalidade de fortalecer as relações político-diplomáticas entre a República de Angola e a República Portuguesa;

Havendo necessidade mútua de se fomentar métodos inovadores no campo da formação dos seus agentes diplomáticos para melhor assegurar o desenvolvimento de competências no âmbito da previsão, da análise e da investigação em relações internacionais;

Tendo em conta o objectivo partilhado de criação de sinergias, através da troca de informações relevantes para os seus programas de formação diplomática, da organização de colóquios e seminários em matérias de interesse comum e do acesso à documentação pertinente para o estudo da actividade diplomática.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 121.º, da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 134.º e do n.º 1 do artigo 125.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Protocolo de Cooperação nas Áreas de Formação Diplomática e de Intercâmbio de Informação e Documentação entre a República de Angola e a República Portuguesa.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Outubro de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2011.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

## Decreto Presidencial n.º 293/11 de 15 de Novembro

Havendo necessidade de se desenvolver e aprofundar os laços de amizade e de cooperação estratégica, reconhecidos